



Projeto de Resolução nº 001/2021 de 30 de agosto de 2021.

“Dispõe sobre a concessão de Diárias aos membros do Poder Legislativo do Município de Taquarussu – MS, seus assessores, Servidores, e dá outras providências”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Taquarussu- Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas, encaminham o presente Projeto de Resolução:

Art. 1º- Esta Resolução estabelece as normas de concessão de diárias aos membros integrantes do Poder Legislativo do Município de Taquarussu, dos seus assessores e servidores.

Art. 2º- Ao Presidente, aos Vereadores e aos assessores e servidores da Câmara Municipal, que se deslocarem a serviço, da localidade aonde exercem sua atividade funcional para outros municípios, conceder-se-á diárias a título de indenização, para fazer face a despesas, nos termos previstos nesta Resolução.

Art. 3º-A concessão e o pagamento de diárias pressupõem obrigatoriamente:

I- Compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público.

II- Correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo ou atividades desempenhadas.



Art. 4º- As diárias, incluindo-se a data da partida e da chegada, destinam-se a indenização das despesas com alimentação, hospedagem e locomoção.

Art. 5º- O valor da diária dos vereadores será de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), não havendo a necessidade de pernoitar, o valor será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), utilizando-se veículo próprio.

§ 1º- O valor da diária dos diretores, assessores jurídicos, ocupantes de cargos de chefia, e demais servidores será de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), não havendo necessidade de pernoitar, o valor será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), utilizando-se veículo próprio.

§ 2º- A diária relativa a viagem para fora do Estado de Mato Grosso do Sul será indenizada com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), salvo se o deslocamento for inferior a 300 Km, e não havendo necessidade de pernoite, será de 30% (trinta por cento) em veículo próprio.

§ 3º- A diária relativa a viagens para distâncias inferiores a 100 km da cidade de Taquarussu sofrerá desconto de 50% (cinquenta por cento).

§ 4º- Em qualquer hipótese, será paga uma diária por dia de deslocamento fora de Taquarussu até o limite de 03 (três) diárias por mês, calculada de acordo com os critérios fixados nesta Resolução, exceto para o Presidente, cujo limite é de 05 (cinco) diárias/mês.

Art.6º- A diária será paga antecipadamente, mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal ou de autoridade a quem este delegar competência.

§ 1º- Quando da concessão de diárias, o proposto preencherá uma proposta de concessão de diárias escrita, a qual deverá ser autuada como procedimento, enumerado de forma sequencial, indo concluso ao Presidente que deverá, no prazo de até 03 (três) dias, converter em diligência, possibilitando ao requerente sanar eventual vício formal encontrado, decidindo



favoravelmente pela concessão ou indeferimento, o que deverá ser feito de forma devidamente fundamentada.

§ 2º- Quando do retorno do afastamento para viagem, o proposto preencherá um relatório circunstanciado comprovando, no prazo de 03 (três) dias uteis, com documentos comprobatório que ensejou a viagem cópia de certificado de curso, cópia de lista de presença, relatório do efetivo aproveitamento da viagem, demonstrando inequivocamente o interesse público e correlato, não sendo suficiente a mera declaração de comparecimento a determinados locais, tais como declaração de comparecimento à sede da União de Câmara de Vereadores- UCV/MS, visitas a Gabinetes de Senadores, Deputados Federais e Estaduais, ou qualquer Órgão Estadual ou Federal, sem nenhuma discriminação sobre o teor do ato, salvo se do mesmo resultar devidamente comprovado o real interesse público municipal, e em concessão de diárias para funcionários esta será necessariamente para atendimento de serviço do legislativo, demonstrando com documentos os serviços realizados e para cursos de capacitação do servidor público, podendo ser pago além da diária, a taxa de inscrição, devendo ser apresentados certificado e outros documentos que comprovem a realização do curso demonstrado o interesse público.

§ 3º- Nos casos de viagem de emergência em que não houver tempo necessário ao recebimento antecipado de diária, esta deverá ser paga quando da entrega do Relatório, nos termos do parágrafo anterior.

Art. 7º - As diárias serão restituídas ao erário nas seguintes hipóteses:

I- Não realização do deslocamento, com devolução integral do valor preenchido;

II- Retorno antecipado do vereador ou servidor, com devolução proporcional do valor percebido;

III- Outra hipótese que não justifique o pagamento de verba indenizatória;



IV- Quando não for apresentado o relatório no prazo previsto no artigo interior.

§ 1º-A restituição das diárias será realizada no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º- Enquanto pendente de devolução do valor relativo à diária, em face de qualquer das hipóteses previstas neste artigo, o servidor ou vereador ficara impedido de requerer a indenização de novas diárias.

Art. 8º- As diárias recebidas em excesso serão igualmente restituídas, no prazo do artigo anterior, contados da data do retorno a sede originaria de serviço.

Art. 9º- Não havendo restituição das diárias indevidamente recebidas, o beneficiário estará sujeito ao desconto do respectivo valor em folha de pagamento do respectivo mês ou, não sendo possível, no mês imediatamente subsequente.

Art.10º- Na concessão de diárias, será observado o limite dos recursos orçamentários próprios, relativo ao exercício financeiro, vedada a concessão para pagamento em exercício posterior.

§ 1º- Fica proibido a concessão de diárias aos senhores Vereadores durante o recesso parlamentar legislativo, nos termos do recente julgado do STF (ARE 1324012/TO), ressalvados os casos de extrema excepcionalidade devidamente justificados.

Art.11º- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Taquarussu-MS, 30 de agosto de 2021

GILSO FRANCISCO FILHO
Presidente Legislativo





ROGÉRIO FRANCISCO DOS SANTOS
Vice-Presidente Legislativo 1º Secretária


MARIA BENEDITA PEREIRA DA SILVA MARTINS


CAYO RAVI SANTOS NEVES
2º Secretário Apoio


JORGE FEBBO


CLOVIS LEANDRO FERREIRA CRIVELLI
Apoio Apoio


LUCIANO BATISTA DE JESUS


ADILSON DA SILVA BORGES
Apoio Apoio


CLODOALDO DA COSTA CRIVELLI